



## CONTRATO Nº 28/2024

PROCESSO nº 78/2022  
INEXIGIBILIDADE nº 02/2022

**O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTATE**, portador do RG n.º 2.224.627 SSP/SC e CPF n.º 624.958.529-04, residente a Rua Aristiliano Velho de Oliveira, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, e por outro lado **JORGE LUIZ DA CUNHA**, endereço à Estrada Geral Ribeirão Garganta, s/n.º, no Município de Agrolândia/SC, CEP: 88.420-000, inscrito no CPF sob nº 479.582.869-53, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante os termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente ajuste é celebrado nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 02/2022, e as disposições constantes da legislação federal nº 8.666/93, **Lei Federal nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995** e Lei Municipal Nº 1.980, de 07 de Abril de 2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O presente contrato tem como objeto a Outorga de Concessão de Uso espaço público destinado ao **BOX 01**, na Feira Livre, Sito a Praça Municipal “25 de Julho”. **O CRENCIADO pagará a cada 30 (trinta) dias, o valor mensal equivalente em reais a 10,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal)**, conforme previsto no artigo 6º, paragrafo § 2º da Lei Municipal Nº 1.980, de 07 de Abril de 2010, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA, sendo que o primeiro pagamento na forma de contrato de aluguel. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA, na mesma data em que for efetuada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA DA CONCESSÃO.

A Concedente outorga ao CRENCIADO por meio deste instrumento a exclusividade atinente a concessão do espaço público objeto da Inexigibilidade nº 02/2022.

Sub-Cláusula Única: O CRENCIADO iniciará a exploração do espaço público, logo após assinatura do Contrato de Concessão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, por apenas uma única vez, a critério do Poder Público.

*Jorge Luiz da Cunha*





---

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DA UNIDADE.**

O CREDENCIADO poderá explorar economicamente o espaço público, conforme Lei Municipal nº 1.980, de 07 de Abril de 2010, devendo operar de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, bem como nas condições estipuladas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações econômico-financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e civis, decorrentes do objeto e execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência do Poder Concedente – Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, diretamente ou por empresa de gerenciamento especialmente contratada, respeitadas as disposições do presente contrato e da legislação pertinente.

Sub-Cláusula Única: A Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA fiscalizará e aplicará AO CREDENCIADO as penalidades legais e contratuais quando ocorrer descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e das normas relativas a exploração da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA.**

O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo Poder Concedente mediante notificação judicial ou extrajudicial, bem como por qualquer munícipe, cabendo ao Poder Concedente tomar as providências para apurar as irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA.**

Para todos os efeitos legais, os espaços públicos, objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição da Concedente ou por que indicado para vistoria.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL.**

O CREDENCIADO se obriga a apresentar quando solicitado pela Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com a Concedente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.**

O CREDENCIADO responderá, civil e administrativamente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante a Concedente, Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA, consumidores e terceiros, decorrentes da execução



*29/04/2024*



deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários, mesmo que não relacionados com a exploração das unidades, e seus ônus não alcançam a Concedente em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE.**

Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8.987/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento do CREDENCIADO, será considerado bem reversível, em favor do Concedente a unidade comercial licitada, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS MUNICÍPIES QUE FREQUENTAREM AS UNIDADES.**

São seguintes os direitos dos municípes que frequentarem as unidades, que devem ser assegurados pelos CREDENCIADOS:

- I – Segurança;
- II – Higiene;
- III – Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do município;
- IV – Serem os produtos comercializados de boa qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

- I – Respeitar o horário de funcionamento da Feira Livre;
  - II – Respeitar o espaço e alinhamento da barraca na Feira;
  - III – Expor e vender material cadastrado e aprovado;
  - IV – Preservar o local de trabalho deixando-o limpo durante e ao término das atividades;
  - V – Não usar bebida alcoólica ou drogas no local e horário do Evento ou, notoriamente, agir como se estivesse sob seus efeitos;
  - VI – Não fumar dentro das bancas;
  - VII – Não desacatar qualquer agente credenciado, colegas de trabalho ou o público;
  - VIII – Promover a conservação do bem público onde estão situados;
  - IX – Obedecer aos critérios de higienização e limpeza, elaborados pela Vigilância Sanitária do Município;
  - X – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, tanto nas instalações físicas com aos gêneros alimentícios que são comercializados.
- Sub-Cláusula Única: A Prefeitura Municipal arcará com as despesas de energia elétrica, água e esgoto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO E EXCLUSIVIDADE.**

O presente instrumento confere AO CREDENCIADO direito pessoal de uso especial sobre o objeto deste contrato, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado INTUITU PERSONAE (atento à consideração e ou apreço que a pessoa merece).

*28/2 - De acordo*





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, O CREDENCIADO estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

I – Notificação;

II – Advertência no caso de descumprimento das obrigações assumidas, e ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não acarrete prejuízos para a Contratante ou a terceiros, independentemente da aplicação de multa moratória.

III – Multa no valor de até de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso, dependendo da gravidade da infração.

IV – Suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

V – Cassação da autorização, permissão ou concessão.

Sub-Cláusula Primeira: As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sub-Cláusula Segunda: A advertência será aplicada ao Credenciado que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

Sub-Cláusula Terceira: O CREDENCIADO que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

Sub-Cláusula Quarta: A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada ao Credenciado que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

Sub-Cláusula Quinta: A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Sub-Cláusula Sexta: As infrações cometidas pelos Credenciado s prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Administração Municipal.

Sub-Cláusula Sétima: A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Credenciado.

Sub-Cláusula Oitava: O CREDENCIADO que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço em feira livre no Município de Agrolândia pelo período de dois anos.

Sub-Cláusula Nona: Não será efetuado qualquer pagamento AO CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sub-Cláusula Décima: É de exclusiva responsabilidade DO CREDENCIADO o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

*Assinatura manuscrita*





Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº 8.666/93. A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

Sub-Cláusula Primeira: Constituem motivo para extinção da concessão:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Sub-Cláusula Segunda: Caso a rescisão ocorra a critério da Administração, seja por qualquer motivo, fica o Poder Concedente obrigado a indenizar O CREDENCIADO.

Sub-Cláusula Terceira: Expirado o prazo de vigência, que é de 02 (dois) anos, sem que haja prorrogação, ou rescindida a concessão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO.

A Concessão de Uso terá caráter contratual e estável, para que O CREDENCIADO utilize o bem público com exclusividade e nas condições a serem impostas pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez a critério da Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

Fica nomeado como FISCAL deste Contrato a Senhora **Mileide Matteussi Rappi da Silva**, portadora do CPF sob o nº 041.081.499-71, nomeada pela Portaria nº 827/2023, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

*29/04/2024*





---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Agrolândia, 29 de Abril de 2024.

---

**JOSÉ CONSTANTE**  
Prefeito Municipal

---

**JORGE LUIZ DA CUNHA**  
Contratada

**Testemunha**

CPF:

**Testemunha**

CPF: